

## CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Este documento ("**Condições Gerais**") estabelece as condições gerais aplicáveis aos Contratos de Locação firmados entre a Volvo Locações e Soluções de Mobilidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.241.771/0001-09, com sede na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 2.600, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.260-900 ("**Locadora Volvo**") e seus clientes, devidamente qualificados no Termo de Adesão ("**Locatário**" e "**Termo de Adesão**") e reflete o documento registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba – PR, sob o nº 621.040, em 29 de junho de 202

### 1. TERMO DE ADESÃO

1.1. A adesão a estas Condições Gerais é manifestada por escrito no Termo de Adesão, assinado pelo Locatário e pela **Locadora Volvo**, de forma manual, digital ou eletrônica, conforme os meios disponibilizados pela **Locadora Volvo**, as quais são reconhecidas como válidas e vinculantes pelas Partes. As cláusulas e condições aqui estabelecidas se aplicam como se transcritas no Termo de Adesão, configurando, junto a este, o Contrato de Locação Comercial entre as Partes ("**Contrato**"). Em caso de conflito entre os termos das Condições Gerais e do Termo de Adesão, prevalecem aqueles transcritos no Termo de Adesão.

1.2. **Locadora Volvo** e Locatário, quando mencionados ou referenciados em conjunto, serão denominados como "**Partes**". Os demais termos definidos destas Condições Gerais seguem destacados (sublinhados e em negrito), sendo a definição que precede o termo definido aplicável sempre que este aparecer em letra maiúscula neste documento.

### 2. OBJETO

2.1. O objeto do Contrato é a locação comercial de veículo(s) ou equipamento(s) ("**Bem(ns)**") de propriedade da **Locadora Volvo**, sem condutor ou operador, da **Locadora Volvo** ao Locatário, descritos e individualizados no Termo de Adesão.

2.2. No Termo de Adesão estarão especificados o prazo da locação; o valor da mensalidade da locação ("**Mensalidade(s)**") e suas datas de vencimento; o índice ou critério de reajuste das Mensalidades e demais custos; custos de seguro; a modalidade e custo do Programa de Manutenção contratado, se houver; o segmento de operação dos Bens; o limite (franquia) de quilometragem ou horímetro autorizado, bem como outras variáveis do Contrato.

### 3. ENTREGA DO BEM

3.1. O local e data para a disponibilização do Bem pela **Locadora Volvo** ao Locatário serão definidos no Termo de Adesão, devendo o Locatário proceder a retirada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data indicada e, no ato da retirada, assinar o "**Termo de Recebimento do Bem**", atestando a retirada do veículo e declarando que o bem está de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Adesão e em regulares condições de uso e funcionamento. O Locatário poderá designar prepostos ou representantes para a retirada do Bem em seu nome, podendo, inclusive, assinar o Termo de Recebimento do Bem.

3.2. Todas as despesas para retirada do Bem do local indicado serão de responsabilidade do Locatário, o qual, a partir da assinatura do Termo de Recebimento do Bem ou pela efetiva transmissão da posse, passa a deter a posse do Bem e todas as responsabilidades a ela inerentes.

3.3. Caso o Locatário não retire o Bem no prazo estabelecido, fica a **Locadora Volvo** autorizada (a) iniciar a cobrança da Mensalidade considerando a última data para retirada do Bem; ou (b) rescindir o Contrato, não mais estando obrigada a disponibilizar o Bem ao Locatário. Nesta hipótese, a **Locadora Volvo** poderá aplicar os encargos previstos para encerramento antecipado do Contrato previstos no item 9.1.

3.4. Eventual atraso na retirada do Bem pelo Locatário não implicará em alteração das datas de vencimento das Mensalidades.

3.5. Caso a **Locadora Volvo** não esteja apta a disponibilizar os Bens até a data informada no Termo de Adesão, o vencimento das Mensalidades será postergado proporcionalmente ao atraso na entrega.

#### 4. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, são responsabilidade do Locatário: (a) pagar tempestivamente o valor das Mensalidades, bem como quaisquer avarias aos Bens, multas, encargos moratórios e demais despesas decorrentes do Contrato; (b) executar todas as manutenções e revisões recomendadas pelo fabricante do Bem e atender todas as obrigações estabelecidas no Programa de Manutenção e de acordo com a aplicação informada no Termo de Adesão; (c) realizar as manutenções preventivas e corretivas que se façam necessárias para manter o Bem em bom estado de uso e conservação nas Concessionárias autorizadas da marca Volvo ("**Concessionária(s)**") ou em terceiros previamente aprovados pela **Locadora Volvo**; (d) zelar pela guarda, conservação e correta utilização do Bem durante o prazo do Contrato; (e) devolver o Bem no local indicado pela **Locadora Volvo** ao final do Contrato ou em caso de encerramento antecipado, juntamente com o manual do fabricante, chaves (titular e reserva) e com todos os itens originais do Bem e em boas condições de uso e conservação; e (f) utilizar o Bem de acordo com a legislação nacional de trânsito, quando aplicável, e outras normas, regulamentações ou leis aplicáveis e manter sempre a documentação de porte obrigatório para utilização do Bem; (g) utilizar o Bem somente conforme aplicação informada à **Locadora Volvo** e, tratando-se de veículo (exceto veículos cuja aplicação presuma a utilização fora de vias públicas), utilizar o Bem somente em vias públicas e rotas normas de tráfego; (h) não utilizar o Bem em áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente ou outras áreas que dependam de prévia autorização, sem as devidas licenças.

4.2. O Locatário deverá assegurar que os Bens serão operados somente por pessoas devidamente treinadas e habilitadas, nos termos da lei e/ou regulamentações aplicáveis. Para fins deste Contrato, o Locatário é exclusivamente e integralmente responsável por todos os atos praticados pelos motoristas ou operadores do Bem, inclusive perante terceiros.

4.3. É vedado ao Locatário utilizar o Bem em aplicação ou localidade/rota diferente daquela informada no Termo de Adesão, ou fora do território nacional, sem prévia e expressa autorização da **Locadora Volvo**. O Locatário assume todos os custos ou prejuízos, incluindo fiscais, que possam decorrer da utilização do Bem em aplicação ou localização diferente daquela pactuada no Termo de Adesão.

4.4. O Locatário se declara ciente e de acordo que somente poderão ser utilizados os combustíveis, óleos lubrificantes, peças e componentes indicados no manual do Fabricante ou autorizados pelo fabricante do Bem.

4.5. Os custos de combustível, óleos lubrificantes, ARLA 32, pedágios, tarifas, limpeza, licenças, vistorias, autorizações (como a Autorização Especial de Trânsito), laudos técnicos, manutenção e vistoria do tacógrafo, e qualquer outra documentação ou requisito necessário à utilização ou manutenção do Bem são de responsabilidade exclusiva do Locatário. A **Locadora Volvo** entregará os bens com pneus e acessórios em bom estado de uso e conservação e caberá ao Locatário assegurar que estes itens serão devolvidos conforme previsto nestas Condições Gerais. O Contrato não presume a substituição ou recuperação de pneus, óleos lubrificantes ou quaisquer outros componentes inerentes ou necessários para a operação do Bem. Estes itens e/ou serviços somente estarão inclusos se assim previsto no Programa de Manutenção.

4.6. Salvo autorização específica e expressa da **Locadora Volvo**, é vedado ao Locatário: (a) sublocar o Bem, dar em comodato, ou de qualquer forma permitir a utilização do Bem por terceiros, salvo seus operadores ou motoristas enquanto em trabalho para o Locatário; (b) transportar substância ou material considerado perigoso ou nocivo ao meio ambiente pela legislação ou regulamentação brasileira.

4.7. O Locatário é exclusivamente responsável por danos materiais, furto, roubo ou perda total que venham a sofrer o(s) Bem(ns), inclusive em razão de caso fortuito ou força maior, e por quaisquer danos, incluindo danos materiais, difusos, pessoais e morais, decorrentes da posse, uso ou aplicação do Bem, causados à **Locadora Volvo**, a seus ocupantes ou operadores, a terceiros, à coletividade ou ao meio ambiente, inclusive se o ato ou omissão tiver sido praticado por operador do Bem. O Locatário deve manter a **Locadora Volvo** e as empresas do seu grupo econômico indenidas de quaisquer condenações, indenizações, lucros cessantes, custos, despesas, inclusive processuais e relacionadas a investigações, inquéritos ou processos administrativos, encargos moratórios, garantias, depósitos judiciais, honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais decorrentes direta ou indiretamente destes danos, devendo, quando necessário, ressarcir ou pagar a **Locadora Volvo** em até 5 dias contados do envio da comunicação pela **Locadora Volvo**

4.7.1. Vindo a **Locadora Volvo** ou uma empresa do seu grupo econômico ser acionada, judicialmente ou extrajudicialmente, por qualquer terceiro, em razão de ato ou omissão praticado pelo Locatário, o Locatário será chamado ao processo, nos termos da lei processual civil, devendo o Locatário aceitar este chamamento. Eventuais valores aos quais a **Locadora Volvo** se veja obrigada a pagar ou indenizar em razão de atos ou omissões praticadas pelo Locatário, seja por condenação exclusiva, subsidiária ou solidária, poderão ser objeto de ação de regresso contra o Locatário e a **Locadora Volvo** deverá ser ressarcida de todos os custos e despesas, inclusive condenações, honorários advocatícios e custas processuais, que venha a ser obrigada a arcar.

4.7.2 Eventuais valores devidos pelo Locatário nos termos desta cláusula serão cobrados pela **Locadora Volvo** mediante simples notificação/comunicação e deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias úteis pelo Locatário, sob pena da incidência dos encargos moratórios previstos nestas Condições Gerais.

4.8. As despesas de licenciamento, emplacamento, IPVA e DPVAT, quando aplicáveis, salvo disposição em contrário no Termo de Adesão, estão contempladas no valor da Mensalidade.

4.9. O Locatário declara que inexistem contra si, seu(s) controlador(es), coligada(s), controlada(s), diretores ou beneficiários finais investigação ou processo, concluído ou em curso, decisão administrativa ou decisão judicial transitada em julgado relacionadas a práticas de trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou contravenção contra o meio ambiente, fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

## 5. MANUTENÇÃO DO BEM

5.1. No Termo de Adesão, as Partes poderão pactuar a contratação de um Programa de Manutenção para o Bem (“**Programa de Manutenção**”), que poderá ser um dos planos de manutenção homologados e ofertados pelo fabricante do bem (“**Plano de Manutenção Volvo**”) ou um acordo de manutenção oferecido diretamente pela Concessionária indicada no Termo de Adesão (“**Acordo de Manutenção da Concessionária**”).

5.2. O valor referente ao Programa de Manutenção poderá ser incluído na Mensalidade, se assim indicado no Termo de Adesão. Estando o valor incluso, caberá a **Locadora Volvo** efetuar o respectivo pagamento referente ao Programa de Manutenção à contraparte ofertante. Caso contrário, será de responsabilidade do Locatário efetuar os pagamentos diretamente à contraparte ofertante do Programa de Manutenção.

5.3. Tratando-se de Plano de Manutenção Volvo, a **Locadora Volvo** disponibilizará ao Locatário os termos e condições a serem observados para manutenção do Bem, os quais deverão ser estritamente atendidos pelo Locatário. Tratando-se de Acordo de Manutenção da Concessionária, caberá à Concessionária pactuar com o Locatário os termos e condições para manutenção do Bem e informar referidos termos para anuência prévia da **Locadora Volvo**.

5.4. Qualquer alteração do Programa de Manutenção contratado deverá ser prévia e expressamente aprovada pela **Locadora Volvo**.

5.5. Independentemente da modalidade do Programa de Manutenção contratado ou da ausência de Programa de Manutenção, deverá o Locatário executar todas as revisões recomendadas pelo fabricante do Bem e manutenções nas Concessionárias ou em fornecedores previamente aprovados pela Locadora Volvo, e zelar pela manutenção e conservação do Bem. Caberá ao Locatário arcar com os custos das revisões recomendadas pelo fabricante do Bem e os custos das manutenções preventivas e corretivas não cobertas pelo Programa de Manutenção ou quando este não for contratado. É de exclusiva responsabilidade do Locatário realizar o agendamento das manutenções e revisões.

5.6. A **Locadora Volvo** poderá, por si ou por terceiros por ela indicados, inspecionar o Bem, a fim de verificar sua integridade e o cumprimento das demais obrigações deste Contrato, mediante aviso prévio do no mínimo 5 (cinco) dias corridos.

5.6.1. Caso, em razão de vistoria, sejam identificados itens que necessitam de manutenção ou reparo, a **Locadora Volvo** comunicará o Locatário, que deverá realizar os serviços necessários à restauração ou preservação do Bem, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias. Caso o Locatário deixe de fazê-lo, a **Locadora Volvo** poderá, a seu exclusivo critério, (a) rescindir o presente Contrato, com a aplicação dos encargos previstos nestas Condições Gerais por encerramento antecipado; ou (b) arcar com os reparos e manutenções e cobrá-los do Locatário, com a aplicação dos custos administrativos previstos no item 12.6, além da cobrança de encargos de mora em caso de não pagamento.

5.7. Todas as manutenções deverão ser realizadas exclusivamente nas concessionárias ou distribuidores autorizados da marca Volvo, salvo autorização expressa da **Locadora Volvo** ou se de forma diversa for estabelecido no Programa de Manutenção.

5.8. O Locatário deverá informar a Locadora Volvo, por meio de sua Central de Atendimento, caso tenha que executar manutenções corretivas não programadas.

5.9. Sem prejuízo da necessidade de autorização prévia da **Locadora Volvo** para adaptação ou instalação de qualquer acessório, implemento ou modificação no Bem, no caso de adaptação ou instalação de qualquer acessório ou implemento que não possa ser retirado sem prejuízo da integridade do Bem, este ficará incorporado ao Bem e não caberá ao Locatário pleitear qualquer direito de indenização.

## 6. LIMITE DE QUILOMETRAGEM

6.1. A quilometragem contratada é indicada no Termo de Adesão e refere-se a cada bem individualmente. Caso o Locatário supere a quilometragem limite para utilização do Bem definido no Termo de Adesão, será devido à **Locadora Volvo** o valor indicado por quilometro/hora excedente.

6.2. O valor indicado no Termo de Adesão indicado como Quilometragem Contratada está vinculado ao campo Periodicidade de Apuração. Desta forma, caso o campo Periodicidade de Apuração indique, por exemplo, 6 (seis) meses, a Quilometragem Contratada lá indicada é referente ao uso do Bem por 6 (seis) meses. A cobrança de eventual quilometragem excedente será feita a critério da **Locadora Volvo**.

6.3. O Locatário se declara ciente e de acordo que o limite de quilometragem é realizado na modalidade de “franquia” e que (a) a aferição de quilometragem inferior ao limite na Periodicidade de Apuração/Cobrança não gera saldo para o próximo período; (b) a aferição de quilometragem é realizada individualmente por Bem, de forma que eventual subutilização de um Bem não gera saldo para excesso de utilização de outros.

6.4. Caso em alguma das inspeções, vistorias ou manutenções a **Locadora Volvo** verifique que a utilização do Bem supera em 30% ou mais a quantidade proporcional prevista como Quilometragem Contratada, poderá: (a) solicitar esclarecimentos do Locatário; (b) reajustar o valor da Mensalidade e do Valor por Quilometro Excedente; e (c) caso as Partes não estejam de acordo com o novo valor da Mensalidade, a **Locadora Volvo** poderá declarar rescindido o Contrato, devendo o Locatário arcar com a multa referente ao encerramento antecipado do Contrato.

6.5. Caso a limitação de uso do Bem não seja medida por quilometragem, como, por exemplo, nos casos em que a limitação é acompanhada por horímetro (equipamentos de construção), as regras desta seção se aplicam da mesma forma, *mutatis mutandis*.

## 7. SEGURO

7.1. Ressalvados os casos de dispensa expressa formalizada pela **Locadora Volvo**, o Locatário deverá contratar seguro do(s) Bem(ns) objeto da locação durante todo o prazo Contratual, cobrindo proteção contra roubo, furto, incêndio, colisão e demais coberturas habituais desta modalidade, designando a **Locadora Volvo** como única e exclusiva beneficiária das indenizações, em importância correspondente, no mínimo, ao valor do Bem, tendo como referência a tabela FIPE (“**Seguro de Casco**”).

7.2. Além do Seguro de Casco, o Locatário é obrigado a contratar seguro de responsabilidade civil facultativa, durante todo o prazo do Contrato, cobrindo, no mínimo, danos materiais, corporais e morais reclamados por terceiros, com cobertura mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Bem ("Seguro RCF").

7.3. As Partes poderão acordar em incluir o valor do Seguro de Casco ou do Seguro RCF na Mensalidade. Neste caso, o Locatário: (a) autoriza a **Locadora Volvo** a realizar a contratação de apólice de seguro em seu nome, por todo o prazo contratual e efetuar o pagamento dos prêmios diretamente à seguradora, bem como fornecer as informações necessárias ao corretor e à seguradora; (b) deverá observar os termos e condições da apólice contratada, assumindo perante a **Locadora Volvo** ou qualquer terceiro quaisquer danos ou reclamações decorrentes de qualquer descumprimento dos termos ali estabelecidos.

7.3.1. A Mensalidade poderá ser reajustada em caso de alteração do valor do prêmio do seguro.

7.4. Caso o valor do seguro não esteja incluso na Mensalidade, caberá ao Locatário executar a contratação do Seguro de Casco e do Seguro RCF em seguradora de primeira linha e apresentar, sempre que solicitado pela **Locadora Volvo**, prova de vigência e termos da apólice contratada. Caso as apólices de seguro não sejam satisfatórias a **Locadora Volvo** poderá requerer sua adequação. Neste caso, Locatário deverá apresentar nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis, podendo a **Locadora Volvo**, em caso de descumprimento, rescindir o Contrato e cobrar todas as multas e encargos devidos pelo encerramento antecipado.

7.4.1. O Locatário autoriza a **Locadora Volvo** a obter, diretamente da seguradora contratada, informações acerca das coberturas e vigência da apólice informada, durante todo o prazo do Contrato.

7.5. Se o valor pago pela seguradora não for suficiente para a reconstituição ou reparação do Bem ou para indenizar outros danos, ou caso haja negativa de cobertura total ou parcial pela seguradora, o Locatário continuará responsável pelo pagamento do montante necessário para reparação ou reconstituição do Bem ou para pagamento da indenização a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo.

7.6. O pagamento da franquia do seguro e demais custos, em qualquer hipótese de contratação, caberá ao Locatário.

7.7. Havendo dispensa de contratação de Seguro de Casco, o Locatário não se exime de arcar com todos os custos e despesas necessárias à reparação ou reconstituição do Bem ou indenização a terceiros, em caso de sinistro. Neste caso, havendo perda, furto, roubo ou desaparecimento do Bem, o Locatário deverá indenizar a **Locadora Volvo** o valor total do Bem, tendo como referência a tabela FIPE vigente na data de ocorrência do sinistro.

7.8. Sem prejuízo das obrigações assumidas na apólice, o Locatário deverá informar imediatamente a **Locadora Volvo** a ocorrência de qualquer sinistro e realizar todas as diligências necessárias para o recebimento de indenização e/ou formalização de sinistro, incluindo, quando for o caso, a lavratura de boletim de ocorrência policial ou elaboração de laudo pericial.

7.9. As Mensalidades serão devidas pelo cliente até integral indenização da **Locadora Volvo**.

## 8. MENSALIDADE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A Mensalidade, devida pela locação e demais serviços ou produtos contratados vinculados à locação deverá ser paga em periodicidade mensal, a partir da data do primeiro vencimento estabelecida no Termo de Adesão, até a quitação da parcela referente ao último mês do prazo do Contrato ou, caso o Bem não seja devolvido na data aprazada, até a efetiva reconstituição da posse à **Locadora Volvo**, com os encargos previstos nestas Condições Gerais.

8.2. Havendo, no Termo de Adesão, previsão de correção monetária da Mensalidade, parte da Mensalidade ou outros custos relacionados ao Contrato, a Mensalidade e demais valores serão reajustados, somente em caso de variação positiva, pelo IGP-M ou outro índice estabelecido no Termo de Adesão. Em caso de variação negativa, não haverá reajuste do valor da Mensalidade ou outros custos.

8.3. Além da hipótese prevista no item acima, a **Locadora Volvo** poderá determinar o reajuste da Mensalidade caso (a) ocorram alterações legais ou regulatórias que venham a impactar o custo de execução ou remuneração do Contrato à **Locadora Volvo**; (b) alteração no preços dos serviços, peças ou componentes ou no Plano de Manutenção contratado, ou do(s) seguro(s) incluídos na Mensalidade, que venha a impactar o custo de execução ou remuneração do Contrato à **Locadora Volvo**; (c) caso sejam constatadas alterações significativas nas condições para uso e operação do Bem definidos no Termo de Adesão; (d) em circunstâncias definidas como caso fortuito ou força maior, ou circunstâncias de ordem econômica que impactem negativamente a rentabilidade do produto à **Locadora Volvo**, em todas as hipóteses visando manter ou reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.4. Caberá à **Locadora Volvo** emitir mensalmente o boleto de Mensalidade, que será encaminhado ou disponibilizado ao Locatário, por meio físico ou eletrônico. Na hipótese em que o Locatário não receba em tempo hábil o boleto bancário para pagamento, deverá entrar em contato com a **Locadora Volvo** para viabilizar o pagamento, sob pena de arcar com os encargos do atraso.

8.5. As Partes poderão estipular outras formas de pagamento, sendo o Locatário sempre responsável por verificar se os pagamentos estão sendo realizados de forma devida.

8.6. Pelo atraso no pagamento da Mensalidade ou qualquer outro valor devido em razão deste Contrato, independentemente de notificação ou comunicação, incidirão, sobre os valores em aberto devidamente atualizados pelo IGP-M ou índice que venha a substituí-lo, os encargos a seguir descritos, exigíveis a contar do dia seguinte ao vencimento até a integral liquidação: (a) juros moratórios de até 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro rata temporis*; (c) multa de até 20% (vinte por cento); e (d) honorários advocatícios extrajudiciais de até 20% (vinte por cento), honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo juízo e despesas de cobrança.

8.6.1. A **Locadora Volvo**, constatado o inadimplemento, poderá, independentemente de prévia comunicação, indicar o Locatário a órgãos de proteção ao crédito.

8.7. Para tornar viável o pagamento de qualquer obrigação do Contrato ou de qualquer outra obrigação que o Locatário possua com a **Locadora Volvo** ou empresas do seu grupo econômico, fica a **Locadora Volvo** autorizada a efetuar a

compensação deste débitos com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que o Locatário tenha junto à **Locadora Volvo** ou às empresas do seu grupo econômico, incluindo eventuais saldos decorrentes de devolução de serviços já pagos e não utilizados em caso de encerramento antecipado do Contrato.

## 9. PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato é pactuado por prazo determinado, que passa a contar a partir da assinatura do Termo de Recebimento Bem e nas hipóteses de encerramento por (a) rescisão por manifestação do Locatário; ou (b) ou rescisão do Contrato em razão de inadimplemento ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato antes de findo o prazo Contratual, o Locatário deverá pagar multa correspondente a 30% das Mensalidades pendentes de pagamento.

9.2. A partir da data do inadimplemento financeiro ou não-financeiro, a **Locadora Volvo** poderá, a qualquer tempo, notificar o Locatário sobre a rescisão contratual. Referida notificação poderá ser feita mediante mera comunicação ao endereço eletrônico de cadastro, sem prejuízo da possibilidade de serem realizadas outras notificações judiciais ou extrajudiciais que a **Locadora Volvo** entenda necessárias.

9.2.1. Realizada a notificação, o Locatário deverá, em até 3 (três) dias úteis, efetuar a devolução do Bem no local indicado pela **Locadora Volvo**, sob pena de incidir em multa, conforme estipulada na cláusula 10.4. A **Locadora Volvo** poderá tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para retomada do Bem de sua propriedade.

9.3. A rescisão contratual não exonera o Locatário da responsabilidade de arcar com (a) encargos moratórios; (b) multas, taxas ou despesas de utilização do Bem; (c) avarias; (d) danos causados à **Locadora Volvo** ou a terceiros; ou (e) quaisquer outros prejuízos causados pelo Locatário enquanto em posse do Bem.

9.4. Se o Contrato vier a ser encerrado em razão de perda do Bem por ocasião de sinistro (incluindo perda total, roubo, furto e outros), o Locatário estará dispensado da multa prevista no item 9.1. acima, sem prejuízo de sua obrigação de restituir à **Locadora Volvo**, por si ou por seguradora, o valor total do Bem, conforme indicado na tabela FIPE. Havendo mais de um Bem sob o mesmo Contrato, o valor da Mensalidade será reduzido proporcionalmente.

9.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, são também causas para rescisão contratual: (a) o Locatário deixar de pagar o valor referente ao Programa de Manutenção ou do(s) seguro(s) exigido(s); (b) o Locatário deixar de executar as manutenções previstas no Programa de Manutenção e/ou conforme as recomendações do Fabricante ou deixe de executar as manutenções corretivas necessárias à preservação do Bem em bom estado de uso e conservação; (c) forem constatadas alterações, modificações, instalações, adições, substituição de peças ou componentes do Bem, sem prévia e expressa autorização da **Locadora Volvo**; (d) se o Locatário cometer infrações de trânsito de natureza gravíssima ou crimes de trânsito; (e) se o Bem for apreendido por autoridade competente; (f) se o Locatário ou empresa de seu grupo econômico deixar de efetuar o pagamento de qualquer obrigação mantida com empresas do grupo econômico da **Locadora Volvo**; (g) em casos de sentença condenatória transitada em julgado em razão de práticas relacionadas a trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou contravenção contra o meio ambiente, fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, seja pelo Locatário, empresas do seu grupo econômico, sócios ou controladores; (h) falência ou recuperação judicial requerida ou decretada pelo Locatário ou por seu controlador, controlada ou coligada; (i) mudança do controle acionário ou qualquer incorporação, fusão, cisão ou outra reorganização societária do Locatário que, a critério da **Locadora**



**Volvo**, possa prejudicar a continuidade do Contrato; (j) caso o Locatário ou seus controladores diretos ou indiretos venha a ser incluídos em listas restritivas do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou em outras listas de sanções; (f) se constatada fraude, falsidade ou perda da veracidade de informações, declarações ou documentos fornecidos pelo Locatário.

## 10. DEVOLUÇÃO DO BEM

10.1. Findo o prazo do Contrato ou nas hipóteses de encerramento antecipado, o Locatário deverá devolver o Bem à **Locadora Volvo** no local por ela estipulado, em boas condições de uso e conservação, em até 3 (três) dias úteis.

10.2. Ao receber o Bem, a **Locadora Volvo** ou terceiro por ela autorizado irá realizar uma vistoria de devolução e emitir um “**Relatório de Devolução**”, o qual será encaminhado para o Locatário. Caso o Locatário não se manifeste sobre o Relatório de Devolução em até 3 (três) dias úteis contados do encaminhamento, serão consideradas aceitas as conclusões ali descritas, incluindo eventuais valores devidos pelo Locatário para reparo de danos causados ao veículo.

10.2.1. Sendo constatadas avarias no Bem, ressalvado o desgaste pela utilização normal deste, deverá o Locatário pagar à **Locadora Volvo** os valores necessários aos reparos em até 5 dias contados da apresentação do orçamento pela **Locadora Volvo**. Transcorrido este prazo, passarão a incidir, sobre os valores necessários aos reparos, os encargos de mora previstos no item 8.6. destas Condições Gerais.

10.3. Tratando-se de veículos ou equipamentos de construção, serão consideradas condições mínimas de boas condições de uso e conservação o veículo ou equipamento que: a) apresenta pneumáticos com, pelo menos, no eixo dianteiro e estepe, 80% da vida útil e, no(s) eixo(s) traseiro(s)/de tração, o pneu original entregue com o Bem sem ressolagem/recapagem com no mínimo 50% da vida útil ou totalmente ressolado/recapado (ressolagem nova no momento da entrega), sendo que todos os pneus devem ser de marcas de primeira linha (Michelin, Bridgestone, Goodyear ou outra previamente aprovada pela **Locadora Volvo**); b) apresenta boa aparência, incluindo, mas não se limitando, a pintura, cabine, lataria, motor, vidros, pneus, estofamentos, para-choques e interior; c) possui todos os equipamentos e acessórios fornecidos no ato da entrega, incluindo, mas não se limitando a chave reserva, alarme, códigos de alarme, manuais, ferramentas, equipamentos de som e outros; d) está em boas condições de funcionamento mecânico e elétrico/eletrônico; e) está em conformidade com as exigências governamentais, no que diz respeito à documentação de porte obrigatório, inspeções e vistorias; f) não possua riscos ou amassados; g) não possui sequelas de adesivos, pinturas especiais ou instalações de equipamentos e acessórios não originais; h) esteja limpo; e h) que tenham sido realizadas todas as manutenções estabelecidas no Programa de Manutenção e as recomendadas pela fabricante.

10.4. Transcorrido o prazo para devolução do Bem conforme item 10.1. e não havendo a devolução do Bem pelo Locatário, restará configurada posse de má-fé/esbulho possessório e apropriação indébita. Sem prejuízo dos demais encargos e multas previstos nestas Condições Gerais e a possibilidade da **Locadora Volvo** tomar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reintegração da posse do Bem, a **Locadora Volvo** poderá aplicar multa diária, incluindo feriados e finais de semana, de até 2% (dois por cento) do valor do Bem, enquanto não lhe for restituída a posse, além da Mensalidade que continuará sendo exigida enquanto o Locatário estiver em posse do Bem.

## 11. DISPONIBILIDADE DO BEM

11.1. O Locatário não fará jus a qualquer desconto na Mensalidade ou suspensão de pagamentos e não poderá reclamar por quais perdas e danos, pelos períodos em que o Bem (a) esteja realizando as manutenções ou revisões programadas; (b) esteja realizando manutenções que devam que ser realizadas por consequência de ato ou omissão do Locatário, como, por exemplo, reparos de lataria por ocasião de acidente; (c) manutenções, reparos ou paradas habituais necessárias para a regular operação e manutenção do Bem, tais como, mas não limitado a, troca de pneus, óleos lubrificantes e outros; (d) esteja sob inspeção, pela **Locadora Volvo** ou terceiros por ela indicados, não podendo o total de tempo de parada por inspeções superar 5% do período total do Contrato; e (e) esteja indisponível em razão de Acordo de Manutenção de Concessionária, o qual é pactuado entre Locatário e Concessionária.

11.2. Havendo indisponibilidade de utilização do Bem, ressalvadas os períodos de indisponibilidades mencionados no item 11.1. acima, que se dêem em razão de falhas ou vícios inerentes ao próprio bem que não possam ser resolvidas em prazo correspondente a até 15% do prazo total do Contrato, o Locatário fará jus ao desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade já pagos e as Partes poderão resilir o Contrato total ou parcialmente, sem quaisquer ônus adicionais.

11.3 Salvo se expressamente pactuado no Termo de Adesão, este Contrato não pressupõe a disponibilização de Bem reserva. Havendo a previsão de Bem reserva, aplicam-se igualmente todas as regras, direitos e responsabilidades sobre este Bem.

## 12. MULTAS

12.1. O Locatário concorda que a **Locadora Volvo** irá indicá-lo como infrator responsável pelas infrações de trânsito apuradas durante a locação, pelas quais o Locatário responde exclusivamente. O Locatário deverá fornecer, em até 24 (vinte e quatro) horas contados do envio da solicitação pela **Locadora Volvo**, o nome do condutor causador da infração e cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento desta informação e seus efeitos, e deverá proceder com todas as diligências necessárias para a regularização da multa.

12.2. A **Volvo Locadora**, ao receber multa de trânsito ou multa de qualquer outra natureza, tais como multas oriundas de fiscalizações, irá (a) encaminhá-la ao Locatário em até 3 (três) dias úteis, situação em que o Locatário deverá realizar o pagamento até a data de vencimento ali apontada; ou (b) realizar o pagamento e incluir o valor da multa na Mensalidade devida pelo Locatário.

12.3. Caso a notificação de infração/multa seja entregue diretamente ao Locatário, este deverá informar a **Locadora Volvo**.

12.4. Qualquer questionamento ou defesa relacionada a multa deverá ser feito pelo Locatário à autoridade competente e não exonera o Locatário de realizar o pagamento na data de vencimento.

12.5. Vindo o Locatário a não pagar a multa tempestivamente, poderá a **Locadora Volvo** realizar o pagamento, acrescidos dos encargos administrativos e demais custos decorrentes do atraso, sem prejuízo da possibilidade da **Locadora Volvo** rescindir o Contrato em razão da inadimplência.

12.6. A **Locadora Volvo** cobrará do Cliente uma taxa de administração de 15% (quinze) por cento sobre o valor da multa, a título de ressarcimento por despesas operacionais. Referida taxa será ainda aplicada sobre quaisquer outros valores que a

**Locadora Volvo** tenha que cobrar do Locatário por valores pagos antecipadamente pela **Locadora Volvo** de obrigações do Locatário, incluindo a hipótese prevista no item 5.6.1, alínea “b” destas Condições Gerais.

### 13. TRATAMENTO DE DADOS

13.1. A **Locadora Volvo** poderá tratar os dados relacionados ao Contrato e aos Bens conforme previsões constantes em sua Política de Privacidade, disponível no seu sítio eletrônico e/ou no sítio eletrônico de seu grupo econômico.

13.1.1. É vedado ao Locatário proceder o desligamento ou bloqueio do rastreador do Bem durante o prazo de vigência do Contrato.

13.1.2. Não estão incluídos neste Contrato quaisquer serviços em benefício do Locatário relacionados aos dados do veículo ou equipamento e o acesso a tais dados pelo Locatário não é presumido por este Contrato.

13.2. **O Locatário está ciente de que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, e, ainda, as concessionárias e distribuidores autorizados da Rede Volvo, tenham acesso, compartilhem e obtenham entre si informações pertinentes a transações, contratações ou operações realizadas pelo Locatário e estas empresas, incluindo histórico de relacionamento, performance de pagamentos, análises de crédito, informações cadastrais, documentos, contratos, utilização e localização do Bem. Referidas informações poderão ainda ser compartilhadas com prestadores de serviços, atuando sob cláusula de confidencialidade, necessários à execução do Contrato. Esta é uma condição necessária à operacionalização e oferta da locação e sua revogação implica na rescisão do Contrato.**

13.3. O Locatário obriga-se a manter atualizado seus dados cadastrais.

13.4. Havendo o processamento de Dados Pessoais em razão deste Contrato, conforme definidos na Lei 13.709 de 2018 (“**LGPD**”) a **Locadora Volvo** assume compromisso de respeitar e garantir a privacidade e a proteção destes dados dos titulares (“**Titular(es)**”), aplicando-se ao tratamento de dados os subitens abaixo: (doravante simplesmente “Titular(es)”).

13.4.1. A **Locadora Volvo** declara que: I) solicitou e apenas solicitará ao(s) respectivo(s) Titular(es), os dados pessoais que sejam estritamente necessários para o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e ainda os que sejam exigidos pela legislação aplicável; II) tem implementadas medidas técnicas destinadas a assegurar um nível apropriado de segurança e proteção dos dados pessoais, adequadas a impedir a consulta, modificação, destruição ou adição dos dados pessoais por pessoas não autorizadas a fazê-lo e que permitem detectar eventuais desvios de informação, assim como dispõe de medidas organizacionais que permitem manter o controle dos dados pessoais por parte dos seus colaboradores e/ou subcontratados; e III) os dados pessoais são acessados somente por profissionais devidamente autorizados e que a eles necessitem ter acesso para fins de cumprimento das obrigações contratuais e legais que decorram desta Cédula (“**Agentes de Tratamento**”), respeitando-se os princípios da proporcionalidade, necessidade e relevância para os objetivos deste Contrato.

13.4.2. O(s) Titular(es) está(ão) ciente(s) que seus dados pessoais podem ser armazenados fora do Brasil e que o Credor aplica controles técnicos e de governança visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.

13.4.3. O(s) Titular(es) é(são) e continuará(ão) sendo o(s) titular(es) dos seus dados pessoais que submeter(em) e compartilhar(em) ao longo da relação contratual. A **Locadora Volvo** por sua vez, obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial a LGPD.

13.4.4. O(s) Titular(es) está(ão) ciente(s) que seus dados pessoais, no âmbito do Contrato, serão tratados em conformidade com os termos da Política de Privacidade de Dados disponível eletronicamente no sítio eletrônico da **Locadora Volvo** e/ou de seu grupo econômico-financeiro e para as finalidades nela expressas, bem como indicadas nestas Condições Gerais.

13.4.5. Durante o tempo legalmente autorizado, a **Locadora Volvo**:

I. Efetuará o tratamento dos dados pessoais recolhidos, incluindo o tratamento relacionado com atividades acessórias de suporte à atividade de locação, nas seguintes hipóteses: (a) formalização e execução do Contrato e/ou de procedimentos preliminares relacionados ao Contrato, sempre que necessário; (b) cumprimento de suas obrigações legais e/ou regulatórias relativos ao negócio pactuado; (c) exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo; (d) para atender aos interesses legítimos, sejam próprios e/ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do(s) respectivo(s) titular(es) que exijam a proteção dos dados pessoais; (e) proteção do crédito; (f) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; e (g) para ampliar o relacionamento entre a **Locadora Volvo** e empresas do Grupo Volvo e o Locatário e promover e executar serviços atrelados ao Contrato.

II. Transmitirá, quando necessário, os dados pessoais do(s) Titular(es) aos Agentes de Tratamento, inclusive entidades externas e/ou subcontratadas, a quem possa encarregar de efetuar tratamento de dados pessoais em seu nome, bem como a quem necessite recorrer, caso verifique o descumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

14.4.6. A coleta de dados pessoais pelo Credor poderá se dar de diversas formas, como por exemplo: na cotação e/ou contratação de produtos e serviços, utilizações do site e aplicativos da **Locadora Volvo**, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação, mas sempre respeitando os princípios finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e obrigações legais.

14.4.7. O fornecimento dos dados pessoais e demais informações solicitadas, seja na fase de negociação, celebração ou durante a vigência do Contrato, possui caráter obrigatório e a sua não disponibilização pelo(s) respectivo(s) Titular(es) poderá inviabilizar a sua emissão ou ocasionar o seu encerramento antecipado.

14.4.8. O(s) Titular(es) têm direito a obter da **Locadora Volvo**, em relação aos seus dados pessoais, a qualquer momento e mediante requisição expressa: (a) confirmação da existência de tratamento de dados pessoais; (b) acesso aos dados pessoais coletados; (c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto no Contrato e/ou na legislação aplicável; (e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial, ressalvados os dados que já tenham sido anonimizados; (f) eliminação dos dados pessoais tratados com base no seu consentimento, exceto nas hipóteses previstas em que seja necessário mantê-los por obrigação legal ou regulatória ou para exercício de direitos; (g) informação das entidades públicas e privadas com as quais o Credor realizou uso compartilhado de dados pessoais; (h) informação sobre as hipóteses e possibilidades de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; (i) revogação do consentimento, se

este for o único fundamento para o tratamento dos dados e não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento pela **Locadora Volvo**; (j) solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional de proteção de dados, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento, se o tratamento for realizado por meios automatizados e sempre que seja tecnicamente possível; e (k) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, incluindo definição de perfis, bem como obter informações adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados pela **Locadora Volvo** para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

14.4.9. O(s) Titular(es) têm, ainda, o direito de peticionar em relação aos seus dados contra a **Locadora Volvo** perante a autoridade nacional de proteção de dados e/ou outras autoridades competentes;

14.4.10. A **Locadora Volvo** informará aos Agentes de Tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As Partes reconhecem que estas Condições Gerais, acompanhando do Termo de Adesão e de demonstrativo do débito, constituem título executivo extrajudicial, sendo a dívida apurada líquida, certa e exigível.

15.2. É vedado ao Locatário ceder os direitos e obrigações do Contrato. A **Locadora Volvo**, por sua vez, poderá cedê-lo a empresas do seu grupo econômico ou ceder seus direitos creditórios a qualquer terceiro.

15.3. Todos os avisos, comunicações e notificações relacionadas ao Contrato serão considerados válidos e entregues mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado pelo Locatário, ou por outros meios passíveis de comprovação.

15.4. As partes reconhecem que: (i) o não exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará seu exercício; (ii) a renúncia, por qualquer das partes, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas do Contrato.

15.4. Havendo, no Termo de Adesão, identificação de Fiador ou Devedor Solidário, este se responsabiliza, solidariamente e sem qualquer benefício de ordem com o Locatário, pelo adimplemento de todas as obrigações pecuniárias previstas no Contrato, incluindo, mas não limitado a multas, encargos moratórios e despesas.

15.5. O Contrato obriga o Locatário e seus sucessores legais.

## 16. FORO

16.1. As Partes elegem o Foro Central ou os Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer litígio oriundo deste Contrato, podendo a **Locadora Volvo** optar pelo foro do domicílio do Locatário.

---

Fim das Condições Gerais do Contrato de Locação Comercial da Volvo Locações e Soluções de Mobilidade Ltda.

**VOLVO LOCAÇÕES E SOLUÇÕES DE MOBILIDADE LTDA.**